

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PENAL. AMEAÇA. LEI MARIA DA PENHA. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA RETRATAÇÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE. RECURSO PROVIDO.

Consta do decisum do STJ que deu provimento ao recurso especial do MPRS, reformando acórdão do TJRS:

(...)

Acerca do tema posto em deslinde no presente recurso especial, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, nos crimes de ação penal pública condicionada a representação submetidos à Lei Maria da Penha, como nos casos de ameaça, a audiência prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06 é forma de confirmar a retratação e não a representação, não sendo por isso obrigatória, nem podendo ser designada de ofício pelo magistrado, somente sendo exigível quando a vítima demonstrar, por qualquer meio, que pretende desistir do prosseguimento do feito.

(...)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 3º do Código de Processo Penal, dou provimento ao recurso especial para, afastada a obrigatoriedade da audiência prevista no artigo 16 da Lei n. 11.340/2006, determinar o prosseguimento da ação penal.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.585.677 - RS (2016/0064672-3)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERES. : NATANAEL GARCIA RODRIGUES